

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 440/2024

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1201/2024 - ACRESCE OS ART. 28-A E 28-B À LEI Nº 20.539, DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE CRIA A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE MESTRADO E DOUTORADO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10590561 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0061043-22.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10590561

ANTEPROJETO DE LEI

Acresce os art. 28-A e 28-B à Lei nº 20.539, de 20 de abril de 2021, que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para prever a possibilidade de concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, de mestrado e doutorado aos magistrados e servidores.

Art. 1º A Lei nº 20.539, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-A. O Tribunal de Justiça poderá conceder bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, de mestrado e doutorado, aos magistrados e servidores de seu Quadro de Pessoal, mediante convênio ou contrato, nos termos dos arts. 26 e 28 desta Lei, ou ressarcimento, observados, dentre outros, os requisitos:

- I - o atendimento à política institucional relativa à formação, ao aprimoramento e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos magistrados e servidores;
- II - o acesso às bolsas mediante processo seletivo público, regulamentado por edital, com critérios objetivos de seleção;
- III - o reconhecimento pelo Ministério da Educação dos cursos de mestrado e doutorado objetos de bolsa, com prioridade para aqueles com melhor avaliação de desempenho pelo MEC;
- IV - a aprovação do magistrado ou servidor no processo seletivo da instituição de ensino para o curso de mestrado ou doutorado;
- V - a inexistência de prejuízo ao exercício das funções derivadas dos respectivos cargos em razão da realização do curso, observados os critérios legais de

afastamento para capacitação.

Parágrafo único. Decreto Judicial a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça regulamentará a respectiva concessão de bolsas.”

“Art. 28-B. A não aprovação do magistrado ou servidor no curso de mestrado ou doutorado ou o rompimento do vínculo com o Tribunal de Justiça, em período inferior a 1 (um) ano da conclusão do curso, importará no ressarcimento integral dos valores despendidos com a respectiva bolsa de estudo.

Parágrafo único. No caso de rompimento do vínculo com o Tribunal, em período superior à 1 (um) ano e inferior ao dobro do tempo de duração do curso, após sua conclusão, haverá o ressarcimento das despesas com a bolsa de estudo de forma proporcional ao tempo de permanência do magistrado ou do servidor, nos termos do Decreto que disciplinará esses descontos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/06/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10590561** e o código CRC **578DF55A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 10590562 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI/TJPR Nº 0061043-22.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10590562

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei acresce os arts. 28-A e 28-B à Lei nº 20.539, de 20 de abril de 2021, que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (EJUD-PR), para prever a possibilidade de concessão de bolsas de estudos para magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça.

As constantes mudanças tecnológicas, jurídicas e sociais exigem que o agente público esteja em constante formação para que possa atender com excelência às demandas cada vez mais complexas. Ademais, a atividade estatal deve se orientar pela eficiência e qualidade, logo, a capacitação é medida necessária para consecução desses objetivos.

Nesse contexto, o Anteprojeto de Lei prevê que a concessão de bolsas poderá ser realizada mediante celebração de convênios, gratuitos ou onerosos e, ainda, via contratação pública, nos termos já previstos nos arts. 26 e 28 da Lei nº 20.539, de 2021, ou mediante ressarcimento.

Prevê, ainda, que a não aprovação do bolsista no curso de mestrado ou de doutorado, ou o rompimento do vínculo com o Tribunal de Justiça, importará no ressarcimento dos valores despendidos com a respectiva bolsa de estudo. Para rompimento em período inferior a 1 (um) ano da conclusão do curso, o ressarcimento será integral e, em período superior à 1 (um) ano e inferior ao dobro do tempo de duração do curso, o ressarcimento será de forma proporcional ao tempo de permanência do magistrado ou do servidor.

A proposta encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal para o sexênio 2021-2026, aprovado pela Resolução nº 300, de 2021, do Órgão Especial, especificamente ao Objetivo Estratégico (OE) nº 10 - aperfeiçoamento da gestão de pessoas e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4 - educação de qualidade e nº 16 - paz, justiça e instituições eficazes, auxiliando este Poder Judiciário no alcance de sua missão e visão.

No estudo apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com colaboração da Secretaria de Finanças, estima-se o valor médio de R\$ 3.000 (três mil reais) de mensalidade para cursos de mestrado e doutorado, sugerindo-se percentual de contraparte de até no máximo 75% (setenta e cinco por cento). Em cima dessas premissas, com a oferta de 270 (duzentos e setenta) vagas *stricto sensu*, sendo 200 (duzentas) para mestrado e 70 (setenta) para doutorado, alcançou-se um custo estimado de R\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa mil reais) para o primeiro ano de projeto.

Sob a perspectiva orçamentária, o custeio da despesa poderá ser operacionalizado com a utilização do elemento 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, mediante recursos do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS), que registra superávit financeiro. Ainda, muito embora a Lei Orçamentária Anual de 2024 não tenha previsto a despesa, para início da execução do projeto, esta poderá ser suplementada, segundo informado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Orçamento da Secretaria de Planejamento.

Por fim, ressalta-se que o colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça aprovou o Anteprojeto de Lei em sessão administrativa realizada no dia 24 de junho de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/06/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10590562** e o código CRC **22B67985**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 10590559 - P-SEP-SP-GS-CJ

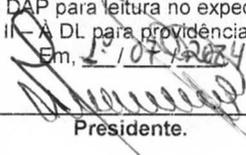
SEI/TJPR Nº 0061043-22.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10590559

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Of. nº 1201/2024-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

i - À DAP para leitura no expediente
ii - À DL para providências
Em, 25/06/2024

Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que acresce os art. 28-A e 28-B à Lei nº 20.539, de 20 de abril de 2021, que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para prever a possibilidade de concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, de mestrado e doutorado aos magistrados e servidores.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/06/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10590559** e o código CRC **1F02CD21**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16587/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 440/2024 - Ofício nº 1201/2024**.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16587** e o código CRC **1A7A1C9A8F6D1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16588/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16588** e o código CRC **1F7E1C9C8C6D1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10418/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10418** e o código CRC **1A7C1F9F8F6D1CC**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 10793472 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0061043-22.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10793472

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

Of. nº 1654/2024-GP

A sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a complementação das informações incluídas ao Projeto de Lei n. 440/2024 que acresce os art. 28-A e 28-B à Lei n. 20.539, de 20 de abril de 2021, para prever a possibilidade de concessão de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado aos magistrados e servidores.

Conforme consta da justificativa, o custeio da despesa será operacionalizado mediante recursos do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS), que registra superávit, com a utilização do elemento 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e é compatível com o Plano Plurianual - PPA 2024-2027, aprovado pela Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023.

Envio, em anexo, informação elaborada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Orçamento da Secretaria de Planejamento com a estimativa de impacto financeiro e orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

Aproveito a oportunidade para consignar a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 12/08/2024, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10793472** e o código CRC **D704E60A**.

0061043-22.2024.8.16.6000

10793472v8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 10791475 - P-SEP-SP-CEO-DOCAC

SEI/TJPR Nº 0061043-22.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 10791475

Prezado Secretário,

Trata-se o presente expediente de Projeto (10408562) apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP e Secretaria de Finanças (SEF) para a concessão de bolsa de estudos para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça e acolhido preliminarmente pelo Secretário-Geral deste Tribunal no Despacho (10408564).

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Conforme detalhado no documento, no primeiro ano de execução do mesmo, sugere-se a concessão de 270 (duzentos e setenta) bolsas de estudos de mestrado e doutorado.

No estudo consta a estimativa de valor médio de R\$ 3.000 de mensalidade para cursos de mestrado e doutorado, com a recomendação de que o percentual de contraparte do TJPR seja de até no máximo 75%.

Nível	Vagas	Mensalidade Média*	Limite de Ressarcimento Estabelecido	Desembolso		Desembolso		Desembolso	
				Estimado Anual 2024**	Estimado Anual 2025***	Estimado Anual 2026	Estimado Anual 2027		
Mestrado	200	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 10.800.000,00	R\$ 10.800.000,00	R\$ 10.800.000,00		
Doutorado	70	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 472.500,00	R\$ 3.780.000,00	R\$ 3.780.000,00	R\$ 3.780.000,00		
TOTAL	270			R\$ 1.822.500,00	R\$ 14.580.000,00	R\$ 14.580.000,00	R\$ 14.580.000,00		

* considerado o valor médio de mensalidade informado no Projeto - doc 10408562

** estimados somente três meses de reembolso em função da necessidade de tempo hábil para aprovação do anteprojeto de lei e de Regulamentação

*** considerada a média de dois anos para a conclusão dos cursos

Para os anos de 2025 em diante, estimou-se a permanência de reembolso dos que solicitaram o benefício em 2024, acrescido de 270 bolsas solicitadas no ano vigente.

Entende-se adequada a utilização do elemento 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas para atendimento da referida despesa.

Visto não ser despesa de pessoal, não há impacto no limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme informado no Projeto 10408562 – página 24.

Considerando que a despesa não foi prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, deverá ser suplementada quando iniciada a fase de execução do projeto. Informa-se ainda que há Superávit Financeiro apurado no FUNREJUS em valor suficiente para atender a esta despesa.

Isto posto, informa-se que a despesa em comento está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 21.587 de 27 de junho de 2023), e apesar de não estar prevista na Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 21.862 de 18 de dezembro de 2023), pode ser atendida via suplementação orçamentária oriunda do Superávit Financeiro apurado no FUNREJUS.

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

ROBERTO LANGER

Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS

Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

I. De acordo com a Informação retro elaborada pela Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento;

II. Encaminhe-se à Presidência, opinando-se pela remessa de ofício à Assembleia Legislativa com esta informação complementar à mensagem contida no Ofício nº 1201/2024.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

VINÍCIUS RODRIGUES LOPES

Secretário de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RODRIGUES LOPES, Secretário de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 09/08/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER, Economista**, em 09/08/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS, Coordenadora de Governança, Estratégia e Orçamento**, em 09/08/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10791475** e o código CRC **990BA8C4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 10793473 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI:TJPR Nº 0061043-22.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10793473

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa relativa à concessão de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado aos magistrados e servidores, prevista no Projeto de Lei n. 440/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2024-2027, aprovado pela Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023.

Declaro, ainda, que o custeio da despesa será realizado à conta dos recursos do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS).

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

DES.LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 12/08/2024, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10793473** e o código CRC **64A8DAD0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17282/2024

Informo que foram anexados ao Projeto de Lei nº 440/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os seguintes documentos:

Ofício nº 10793472 - P-SEP-SP-GS-CJ;

Informação nº 10791475 - P-SEP-SP-CEO-DOCAC;

Declaração nº 10793473 - P-SEP-SP-GS-CJ.

Esses documentos contêm informações sobre o impacto financeiro da proposta e a declaração do ordenador de despesa, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17282** e o código CRC **1A7B2B3B5C8A0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10799/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2024, às 00:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10799** e o código CRC **1B7A2F3D5C8C0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 630/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 440/2024.

PL Nº 440/2024

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO 1201/2024

Acréscere os art. 28-A e 28-B à Lei no 20.539, de 20 de abril de 2021, que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para prever a possibilidade de concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, de mestrado e doutorado aos magistrados e servidores.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 440/2024, tem por objetivo alterar a Lei nº 20.539/2021, que criou a Escola Judicial do órgão, incluindo a previsão de concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, de mestrado e doutorado, aos magistrados e servidores de seu Quadro de Pessoal. Para tal, impõe requisitos a serem atendidos e determina que a não aprovação do magistrado ou servidor no curso, ou o rompimento do vínculo com o Tribunal de Justiça importará no ressarcimento dos valores despendidos.

Em sua justificativa, o Presidente do Tribunal de Justiça aponta que as constantes mudanças tecnológicas, jurídicas e sociais exigem que o agente público esteja em constante formação para que possa atender com excelência as demandas cada vez mais complexas, estando a proposta alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal, aprovada pelo seu Órgão Especial.

Ainda, apresenta uma estimativa do custo anual da medida, bem como a afirmação de que a mesma não tem previsão orçamentária, mas poderá ser operacionalizada através da utilização de superávit financeiro, podendo haver suplementação da despesa para início da sua execução.

Por fim, foi juntado ao processo Ofício assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça complementando as informações referentes à medida, declarando a compatibilidade com a legislação orçamentária, além da declaração de que sua execução será coberta por superávit financeiro apurado no FUNREJUS e da estimativa do impacto financeiro e orçamentário para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso IV, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Presidente do Tribunal de Justiça. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade estabelecer a concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, de mestrado e doutorado, aos magistrados e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça.

Sobre o tema, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 96, a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

(...)

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

Além disso, o art. 98 da Constituição Estadual assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa e financeira:

Art. 98. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça possui autonomia para dispor sobre a organização administrativa do órgão, bem como a competência necessária para propor a concessão de bolsas de estudos aos servidores a ele vinculados.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida revisão, o Projeto em análise atende os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a informação e atendimento da LRF. Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEP LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **630** e o código CRC **1E7C2B4B0D9A8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17365/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 440/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17365** e o código CRC **1F7D2F4D1F0D0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10848/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 18:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10848** e o código CRC **1D7A2F4B1A0F0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 640/2024

ACRESCE OS ARTs. 28-A E 28-B À LEI NO 20.539, DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE CRIA A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA PREVER A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE MESTRADO E DOUTORADO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tem como objeto acrescentar os arts. 28-A e 28-B à Lei no 20.539, de 20 de abril de 2021, que cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para prever a possibilidade de concessão de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação, de mestrado e doutorado aos magistrados e servidores.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto teve sua apreciação e foi considerado constitucional; votado, foi aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que a iniciativa foi respeitada e tendo a Comissão de Constituição e Justiça votado favoravelmente ao projeto, cabe, pois à esta Comissão de Finanças realizar a análise técnica dos aspectos financeiros e orçamentários do projeto.

Há no processo declaração do ordenador de despesa, em conformidade com o previsto na Lei 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e que atesta já haver previsão orçamentária hábil e suficiente para suprir a necessidade financeira. De igual modo, há possibilidade da realização do gasto previsto sem comprometer os índices limitadores de gastos com pessoal e afins, além de haver compatibilidade objetiva com as demais Leis que regulam a matéria, de forma que não há que se falar em inconformidade legal ou impacto financeiro não suportado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 20 de agosto de 2024

Dep. MARCIO PACHECO

PRESIDENTE

Dep. ADÃO LITRO

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **640** e o código CRC **1D7C2B4F1A7A9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17380/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 440/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17380** e o
código CRC **1D7A2A4A1E8B2AA**